



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00006369-0.

Interessado: Eduarda Grasiela.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00000400-5.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0019/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00000720-2.

Interessado: OSCAR CAVALCANTE FERRO NETO - MÉDICO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital, para os devidos fins.

Proc: 02.2023.00000780-2.

Interessado: ADILZA INACIO DE FREITAS, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00000792-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar, voltando.

GED: 20.08.0284.0002224/2023-81

Interessado: Conselho Nacional Procuradores-Gerais - CNPG.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Tendo em vista a publicação da Portaria PGJ 30/2023, defiro o afastamento da Dra Sandra Malta Prata Lima, para participar da reunião nos dias 9 e 10 de março, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ao Setor de DRH para as anotações de estilo.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 46, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2022.00006885-1, RESOLVE designar os Doutores LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP e KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para atuarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Maribondo, no Procedimento nº 01.2022.00002588-4, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica de União dos Palmares, no dia 7 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 58, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, na Comarca de Olho D'Água das Flores, no dia 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	04 e 05	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	02 e 05 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	04 e 05	



*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00000770-2
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Não informado
Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00000777-9
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001558/2021-14
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00000779-0
Interessado: ANA PAULA FERNANDES YAJIMA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000780-2
Interessado: ADILZA INACIO DE FREITAS, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITA CÓPIA DE DECISÃO DE P.A
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000807-8
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02.02.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 02.02.2023, as 10 horas e 30 minutos, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 36ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

Escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais REUNIÕES ordinárias do ano de 2023.

Cópias dos Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, em vigor.



Relatório de Atividades do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas no ano de 2022

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022022000075830 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000000686 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 3 Cadastro nº: 052022000026894 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000003417 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000002195 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000001085 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 7 Cadastro nº: 022022000078216 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 8 Cadastro nº: 052022000026939 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000000020 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000002173 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000002140 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000001141 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Cirurgia/Procedimentos Médico-Hospitalares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000004716 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 14 Cadastro nº: 052022000027960 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 15 Cadastro nº: 052022000026506 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Assistência Interna à Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000001041 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000001420 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 18 Cadastro nº: 052023000001120 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000002184 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 20 Cadastro nº: 052023000001320 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Prestação de Contas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000000342 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 22 Cadastro nº: 052022000028104 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000005937 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 24 Cadastro nº: 052022000028126 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 25 Cadastro nº: 052022000027616 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000001008 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 27 Cadastro nº: 052022000028026 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 052022000027982 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 052023000000320 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000001408 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000001430 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Assunto: Assistência Técnica Documental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 32 Cadastro nº: 052023000001474 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000000542 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Assistência Interna à Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 34 Cadastro nº: 052023000001030 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000001041 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 36 Cadastro nº: 052022000027727 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000001052 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 38 Cadastro nº: 052022000026840 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 39 Cadastro nº: 052022000026872 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 40 Cadastro nº: 052023000000997 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Limite de Carga Horária - Jornada Semanal Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 41 Cadastro nº: 052022000026972 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 42 Cadastro nº: 052022000026806 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 43 Cadastro nº: 052022000026372 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 44 Cadastro nº: 052022000026539 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Responsabilidade Social / Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 45 Cadastro nº: 022023000000186 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 46 Cadastro nº: 052023000000053 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 47 Cadastro nº: 022022000075863 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 48 Cadastro nº: 052023000000531 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 49 Cadastro nº: 052023000000075 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 50 Cadastro nº: 022022000075930 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 51 Cadastro nº: 052022000026617 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 52 Cadastro nº: 052023000001674 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 53 Cadastro nº: 052023000001719 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 54 Cadastro nº: 022022000076595 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 55 Cadastro nº: 022022000076618 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 56 Cadastro nº: 022022000076830 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio



Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 57 Cadastro nº: 022023000001620 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 58 Cadastro nº: 052022000026906 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 59 Cadastro nº: 052022000026917 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: Assunto: Política de Gestão de Pessoas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 60 Cadastro nº: 052022000027749 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 61 Cadastro nº: 052022000027416 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 62 Cadastro nº: 052022000027471 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 63 Cadastro nº: 052022000027493 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 64 Cadastro nº: 052022000027505 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 65 Cadastro nº: 022022000078127 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 66 Cadastro nº: 052022000027705 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 67 Cadastro nº: 052022000027716 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 68 Cadastro nº: 052022000027738 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 69 Cadastro nº: 022022000078793 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 70 Cadastro nº: 022022000078460 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 71 Cadastro nº: 052022000027938 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: ICMS/Importação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 72 Cadastro nº: 052022000027860 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Auxílio Creche / Pré-escolar / Educação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 73 Cadastro nº: 052022000028015 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 74 Cadastro nº: 052022000028004 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 75 Cadastro nº: 052022000027993 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 76 Cadastro nº: 052022000028148 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 77 Cadastro nº: 052022000028137 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 78 Cadastro nº: 052022000028115 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 79 Cadastro nº: 052022000028081 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 80 Cadastro nº: 052022000028070 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 81 Cadastro nº: 052022000028059 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 82 Cadastro nº: 052022000028048 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 83 Cadastro nº: 052022000028037 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 84 Cadastro nº: 052023000000010 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 85 Cadastro nº: 052023000000097 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 86 Cadastro nº: 052023000000175 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 87 Cadastro nº: 052023000000142 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 88 Cadastro nº: 052023000000231 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 89 Cadastro nº: 052023000000197 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 90 Cadastro nº: 052023000000431 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 91 Cadastro nº: 052023000000486 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 92 Cadastro nº: 022023000005026 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 93 Cadastro nº: 052023000002662 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 94 Cadastro nº: 052023000002630 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 95 Cadastro nº: 052023000002651 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 96 Cadastro nº: 022023000004182 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 97 Cadastro nº: 052023000000364 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 98 Cadastro nº: 022023000003917 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 99 Cadastro nº: 052022000027949 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 100 Cadastro nº: 052022000028092 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 101 Cadastro nº: 052022000028060 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 102 Cadastro nº: 052023000000064 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 103 Cadastro nº: 052023000000110 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 104 Cadastro nº: 052023000000242 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 105 Cadastro nº: 052023000000331 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 106 Cadastro nº: 052023000000309 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 107 Cadastro nº: 052023000000497 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 108 Cadastro nº: 022023000001874 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 109 Cadastro nº: 022022000075941 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 110 Cadastro nº: 022023000001630 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 111 Cadastro nº: 022023000002607 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 112 Cadastro nº: 022022000077840 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 113 Cadastro nº: 022023000001685 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 114 Cadastro nº: 022022000076918 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 115 Cadastro nº: 022023000000386 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Assunto: Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 116 Cadastro nº: 052023000000109 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 117 Cadastro nº: 052023000001152 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 118 Cadastro nº: 022022000077683 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 119 Cadastro nº: 052023000000209 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 120 Cadastro nº: 052023000000210 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 121 Cadastro nº: 022022000078449 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 122 Cadastro nº: 052022000027950 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 123 Cadastro nº: 052022000027838 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 124 Cadastro nº: 022023000003339 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 125 Cadastro nº: 022023000000797 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 126 Cadastro nº: 052023000000553 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 127 Cadastro nº: 022023000000820 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 128 Cadastro nº: 052023000000631 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 129 Cadastro nº: 052023000000642 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 130 Cadastro nº: 052023000000653 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 131 Cadastro nº: 052023000000675 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 132 Cadastro nº: 052023000000710 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 133 Cadastro nº: 022023000001830 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 134 Cadastro nº: 022023000001896 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 135 Cadastro nº: 022022000076562 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 136 Cadastro nº: 052023000001996 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 137 Cadastro nº: 022023000002207 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 138 Cadastro nº: 022023000002551 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 139 Cadastro nº: 052022000026383 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 140 Cadastro nº: 052022000026540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 141 Cadastro nº: 022023000002907 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 142 Cadastro nº: 052023000001485 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 143 Cadastro nº: 052022000026683 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 144 Cadastro nº: 022023000003372 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 145 Cadastro nº: 022023000002873 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 146 Cadastro nº: 052023000000509 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 147 Cadastro nº: 022023000000609 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 148 Cadastro nº: 022023000003383 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 149 Cadastro nº: 052023000003183 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 150 Cadastro nº: 022023000003394 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 151 Cadastro nº: 052023000001219 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 152 Cadastro nº: 052023000002584 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 153 Cadastro nº: 022023000004149 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 154 Cadastro nº: 052023000002618 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 155 Cadastro nº: 052023000002629 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 156 Cadastro nº: 052023000000564 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 157 Cadastro nº: 022022000007728 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 158 Cadastro nº: 052023000003206 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 159 Cadastro nº: 052023000002329 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 160 Cadastro nº: 052023000001508 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 161 Cadastro nº: 052023000000510 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 162 Cadastro nº: 052023000000610 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 163 Cadastro nº: 052023000000520 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 164 Cadastro nº: 022023000005581 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 165 Cadastro nº: 022023000000364 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 166 Cadastro nº: 052023000003240 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Condomínio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 167 Cadastro nº: 022023000002229 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 168 Cadastro nº: 022023000004850 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 169 Cadastro nº: 052023000001520 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 170 Cadastro nº: 052023000001741 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 171 Cadastro nº: 052023000000575 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 172 Cadastro nº: 052023000000597 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 173 Cadastro nº: 052023000001074 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Desvio de Função Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 174 Cadastro nº: 052023000001230 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no



atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 175 Cadastro nº: 052022000027082 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: Assunto: Abandono Intelectual Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 176 Cadastro nº: 022023000001652 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 177 Cadastro nº: 052023000000220 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 178 Cadastro nº: 022023000003283 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 179 Cadastro nº: 052023000000386 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 180 Cadastro nº: 052023000000609 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 181 Cadastro nº: 022023000001696 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 182 Cadastro nº: 052023000000253 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 183 Cadastro nº: 052023000001085 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 184 Cadastro nº: 022023000001708 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 185 Cadastro nº: 022023000001730 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 186 Cadastro nº: 022023000003983 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 187 Cadastro nº: 052023000003294 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Condomínio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 188 Cadastro nº: 022023000002462 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 189 Cadastro nº: 022023000001820 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 190 Cadastro nº: 022023000005137 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 191 Cadastro nº: 022023000002151 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 192 Cadastro nº: 052023000000610 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 193 Cadastro nº: 052023000001530 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 194 Cadastro nº: 022023000000453 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 195 Cadastro nº: 052023000000620 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 196 Cadastro nº: 052023000003128 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 197 Cadastro nº: 052023000002595 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 198 Cadastro nº: 052023000001096 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 199 Cadastro nº: 052023000002640 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 200 Cadastro nº: 022023000001796 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 201 Cadastro nº: 022023000001819 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 202 Cadastro nº: 022023000001119 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 203 Cadastro nº: 052023000000442 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 204 Cadastro nº: 022023000004350 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 205 Cadastro nº: 052023000001974 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Assunto: Documentação Arquivística Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 206 Cadastro nº: 052023000001220 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 207 Cadastro nº: 052023000001608 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 208 Cadastro nº: 052022000026628 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 209 Cadastro nº: 022022000075963 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 210 Cadastro nº: 052023000002862 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 211 Cadastro nº: 022022000075920 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 212 Cadastro nº: 052023000002873 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 213 Cadastro nº: 052023000002884 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 214 Cadastro nº: 052022000027971 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 215 Cadastro nº: 022023000001941 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 216 Cadastro nº: 052023000001563 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 217 Cadastro nº: 052023000000410 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 218 Cadastro nº: 022023000001963 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 219 Cadastro nº: 052023000000453 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Assunto: Conselho do Idoso Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 220 Cadastro nº: 052023000000464 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 221 Cadastro nº: 052023000003150 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 222 Cadastro nº: 052023000001208 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 223 Cadastro nº: 022023000000597 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 224 Cadastro nº: 052023000001241 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 225 Cadastro nº: 022023000006291 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 226 Cadastro nº: 022023000005981 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 227 Cadastro nº: 052023000003628 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 228 Cadastro nº: 052023000003194 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 229 Cadastro nº: 052023000003306 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Condomínio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 230 Cadastro nº: 022023000003128 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 231 Cadastro nº: 052023000002529 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Arquivamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 232 Cadastro nº: 022023000004216 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 233 Cadastro nº: 052023000002530 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 234 Cadastro nº: 022023000005004 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 235 Cadastro nº: 022023000004950 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 236 Cadastro nº: 022023000005659 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 237 Cadastro nº: 022023000004960 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 238 Cadastro nº: 022023000005670 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 239 Cadastro nº: 022023000006470 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 240 Cadastro nº: 022023000006491 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 241 Cadastro nº: 022023000005959 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 242 Cadastro nº: 022023000004927 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 243 Cadastro nº: 052023000002673 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 244 Cadastro nº: 052023000002607 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 245 Cadastro nº: 052023000002430 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 246 Cadastro nº: 022023000004338 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 247 Cadastro nº: 022023000004150 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 248 Cadastro nº: 022023000006569 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 249 Cadastro nº: 022023000006525 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 250 Cadastro nº: 062022000001937 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 251 Cadastro nº: 052023000003750 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 252 Cadastro nº: 022023000006625 Origem: 37ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 253 Cadastro nº: 0220220000055945 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 254 Cadastro nº: 0520220000025807 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 255 Cadastro nº: 0520220000013033 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 256 Cadastro nº: 062022000001959 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Limite de Carga Horária - Jornada Semanal Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 257 Cadastro nº: 0620180000010068 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 258 Cadastro nº: 062018000000137 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 259 Cadastro nº: 062018000003356 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 260 Cadastro nº: 062021000002143 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Currículo Escolar Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos



Ordem: 261 Cadastro nº: 062019000007845 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 262 Cadastro nº: 092018000010157 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 263 Cadastro nº: 062022000000127 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Assunto: Flora Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 264 Cadastro nº: 062018000007708 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Conselho Municipal de Saúde de Rio Largo/Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Convênio Médico com o SUS Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 265 Cadastro nº: 062019000003238 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Maus Tratos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 266 Cadastro nº: 062021000001411 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Assunto: Maus Tratos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 267 Cadastro nº: 062021000004619 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: OUTROS Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 268 Cadastro nº: 012022000014498 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Prestação de Contas Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 269 Cadastro nº: 062022000004678 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: ALINE DE CASTRO COIMBRA/Município de Japaratinga - Alagoas Assunto: Abuso de Poder Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 270 Cadastro nº: 062018000006009 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Perturbação da Tranquilidade Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 271 Cadastro nº: 062019000002194 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 272 Cadastro nº: 012021000017280 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 273 Cadastro nº: 012021000019589 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Abatimento proporcional do preço Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 274 Cadastro nº: 062021000003610 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 275 Cadastro nº: 052022000021800 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 276 Cadastro nº: 012022000041629 Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas Partes: Assunto: Termo Aditivo Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 277 Cadastro nº: 062022000000949 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Dano Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 278 Cadastro nº: 062019000006179 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 279 Cadastro nº: 062021000003310 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 6 DE 30 de Janeiro de 2023



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA VITÓRIA SOARES PEREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Piranhas, a partir de 30/01/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor de Planejamento da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: PA n. 09.2020.00000706-7, instaurado para acompanhar o cumprimento da recomendação n. 06/2020. Despacho: Arquivo este procedimento administrativo e informo aos interessados que contra esta decisão cabe, no prazo de 10 dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000238-4
PORTARIA Nº 0005/2023/61PJ-Capit.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através das 59ª, 60ª e 61ª Promotorias de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação de espaços públicos, como praças e ruas, perpassa pela necessária ideia de homenagem, não se tratando, portanto, de mero ato administrativo de rotina, com viés discricionário, eis que envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio social e cultural e, portanto, assume um protagonismo na (re)construção do passado;

CONSIDERANDO que, ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina ser ele constituído de "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem" além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, "edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais" e "os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

CONSIDERANDO, assim, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 promoveu um significativo redimensionamento normativo em relação ao patrimônio cultural, fazendo com que o ato de batizar um bem público se situe no campo de interseção dos direitos culturais com o Direito Administrativo, cuja conjugação de preceitos rege a questão, razão pela qual a análise da adequação legal e constitucional do ato reclama uma análise não só do Direito, mas da História, da Sociologia e da Antropologia, nacional e local;

CONSIDERANDO que as expressões edificações e demais espaços e conjuntos urbanos e sítios devem ser interpretadas como potenciais integrantes, portanto, do patrimônio cultural brasileiro e alagoano;

CONSIDERANDO o que consta do RE n.º 1.151.273, em que o Supremo Tribunal Federal deliberou que a "matéria referente à



'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município;" (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.454, de 24/10/1977, aplicada ao caso por analogia diante das normas cogentes constitucionais diretamente relacionadas ao presente caso, que proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva e, bem assim, após a alteração introduzida pela Lei nº 12.781/13, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava;

CONSIDERANDO que as alterações legislativas recentes, incluindo-se a citada acima, têm por escopo reafirmar o compromisso constitucional de condenar práticas que atentem contra os direitos humanos;

CONSIDERANDO que, mais do que usual, revela-se necessário, no universo jurídico, a expedição de RECOMENDAÇÕES, não só pelo Ministério Público, mas também por Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que Quebra de Xangô, também conhecida como o "Quebra de 1.912", foi um dos maiores, senão o maior, episódio de intolerância religiosa do país;

CONSIDERANDO que a Quebra de Xangô constituiu-se na destruição de terreiros e perseguição, violenta e homicida (genocida) a adeptos e líderes de religiões de matriz africana;

CONSIDERANDO que, aproximadamente 100 anos depois (período este denominado de "candomblé do silêncio"), no 1º dia do mês de fevereiro de 2.012, o então governador de Alagoas, Teotônio Vilelar, reconhecendo o massacre denominado Quebra de Xangô, assinou pedido oficial de perdão a toda a sociedade alagoana, em especial àqueles das religiões de matriz africana;

CONSIDERANDO que, recentemente, também em resposta ao evento, foi criada a Delegacia de Crimes Contra Vulneráveis da capital alagoana, que recebeu o nome de Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis Yalorixá Tia Marcelina;

CONSIDERANDO que a Yalorixá Tia Marcelina foi uma líder religiosa, Mãe de Santo, que foi espancada após ter seu terreiro invadido no episódio conhecido como Quebra do Xangô. Nesse sentido, o maior e mais cruel evento da história brasileira de intolerância religiosa foi denominado de Quebra de Xangô pelo fato de que Tia Marcelina, durante a destruição de seu terreiro, proferiu a emblemática frase: "Quebra tudo, só não quebra o saber" ou, segundo alguns, enquanto era espancada, teria afirmado: "Quebra braço, quebra perna, tira sangue, mas não tira o saber";

CONSIDERANDO que a representatividade do evento para o estudo dos direitos humanos se revela imensurável, sendo que a gravidade e a representatividade negativas perante as conquistas humanistas do século passado e presente podem ser verificadas através, inclusive, de pesquisas internacionais como, por exemplo, a These de Doctorat de L'université de Lyon de Larissa Yelena Carvalho Fontes, denominada de Anthropologie d'un musée silencieux : la Collection Persévérance et les enjeux de mémoire autour du "xangô alagoano";

CONSIDERANDO que a(o) Quebra de Xangô foi perpetrada por uma organização paramilitar denominada de "A Liga dos Republicanos Combatentes", dentro de um contexto político que, à época, permitiu a formação de uma oposição ao então Governador de Alagoas, Euclides Malta, que permanecia há 12 anos no poder;

CONSIDERANDO que, segundo narra a história, Euclides Malta era acusado por seus opositores de utilizar feitiçarias dos Xangôs para se manter no poder. Referida oposição foi encabeçada por Clodoaldo da Fonseca e Fernandes Lima, este último líder fundador da Liga dos Republicanos Combatentes;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento histórico, conforme também aponta Fernando Gomes de Andrade, professor da Universidade Federal de Alagoas e autor do livro "Legba - A Guerra Contra o Xangô em 1912", o grupo paramilitar denominado "A Liga dos Republicanos Combatentes" constituía um aparelho político importante para Fernandes Lima;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro evoluiu muito quanto ao repúdio à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, ao ponto de ser criminalizada a conduta de induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme disposto na Lei de Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor (Lei 7.716/89). que atende diretamente à vontade constitucional estampada, não só em seu preâmbulo, que realça o espírito do Estado Democrático de Direito redesenhado em 1988, mas em seus artigos 4º, inciso VIII e 5º, inciso XLII;

CONSIDERANDO, portanto, não ser possível a um povo que reconheceu a evolução histórica de direitos humanos e a fez consignar expressamente em sua Carta Maior e, ainda, a um Estado que presenciou e ainda guarda a história do Quilombo dos Palmares e que reconheceu expressamente o vergonhoso episódio da "Quebra de Xangô", ter em sua capital, Maceió, a principal avenida nomeada em homenagem a um dos principais responsáveis pela "Quebra de 1912", Fernandes Lima;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVEM instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à verificação da legalidade do ato de nomeação do espaço público e sua adequação à normativa de proteção de direitos humanos de regência, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "legalidade/constitucionalidade de ato administrativo de nomeação de espaços públicos, no caso a Av. Fernandes Lima", tendo como interessados, inicialmente, o Município de Maceió, através do Executivo e Legislativo, por seus representantes legais;
2. Comunique-se acerca da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado, via criação de



protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

3. Promova-se a publicação da presente Portaria em Diário Oficial;

4. Expeça-se Recomendação ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores;

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maceió, 31 de janeiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
61ª Promotoria de Justiça da Capital

Dalva Vanderlei Tenório
Promotora de Justiça
59ª Promotoria de Justiça da Capital

Lucas S J Carneiro
Promotor de Justiça
60ª Promotoria de Justiça da Capital

1 Sobre o tema, conferir Acórdão do TCU no 500/2012, Acórdão do TCU no 591/2010, Acórdão do TCU no 5.562/2009.

2 Sobre o tema: Terra de Zumbi teve maior atentado contra religiões afro do país: (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2019/11/terra-de-zumbi-teve-maior-atentado-contra-religoes-afro-do-pais.html>).

3 Além da violência extrema contra pessoas, com espancamentos, prisões e até mortes, é preciso, para aqueles que não entendem a profundidade do ataque ao local, o seguinte destaque: “os deuses estão ‘assentados’ em pedras, as pedras ficam no pegi do terreiro, o culto implica, portanto, a presença dos sacerdotes, a vizinhança do axé, toda uma série de fatores que impede o culto de emigrar. A ligação mística entre o deus do fiel e o terreiro é de tal natureza que o fiel não poderá reconstituir, noutro lugar, sua religião, nem muito menos conseguir novos adeptos. Apenas o babalorixá ou a ialorixá, que conhecem todos os segredos, é que poderiam, rocando de cidade, reconstituir a seita de origem através da iniciação de novos membros” (Roger Bastide, citado por Roberto Motta).

4 Transcrevo trecho do texto: “(...) nossa memória alagoana precisa ser revigorada com o resgate de lembranças escondidas, erroneamente varridas para baixo do tapete de penumbra do silêncio. Não podemos esquecer que 2012 marca o centenário do auge do período de perseguição aos praticantes dos cultos afro brasileiros em Alagoas, época de terror especialmente forte em Maceió, no episódio conhecido como a “Quebra dos Xangôs” ou simplesmente “Quebra”. (Sobre o tema: Terra de Zumbi teve maior atentado contra religiões afro do país (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2019/11/terra-de-zumbi-teve-maior-atentado-contra-religoes-afro-do-pais.html>)).

5 Sobre o tema destaca-se os seguintes artigos e publicações jornalísticas: <https://www.redalyc.org/journal/2433/243364810012/html/> e <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2012/02/01/que-bra-de-xango-governador-pede-perdao-e-diz-que-al-e-terra-livre>; <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/01/um-seculo-depois-governo-de-alagoas-pede-perdao-por-operacao-que-destruiu-terreiros-de-candomble.html>.

6 Sobre o tema: Anderson Diego da Silva Almeida, Tia Marcelina, a negra da costa, e as memórias do Quebra de Xangô de Alagoas, Acervo, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 128-145, jan./abr. 2020 - <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/204469>.

7 BARROS, Rachel Rocha de Almeida Fernandes. Explicando o Quebra de Xangô de 1912, in Kulé Kulé - Religiões Afro-Brasileiras. 1ª ed. Maceió: EDUFAL, 2008, v. 4º, p. 55/68.

8 Sobre o tema: “(...) A quebra dos terreiros de 1912 foi marcante para a história de Alagoas e de Maceió também, que marca além de queda da Oligarquia dos Malta e a exclusão da política da salvação em maio, a briga de Euclides Malta e Fernandes Lima, cuja “operação Xangô” não passava de uma grande intriga ou farsa, dizendo que o antigo governador Euclides Malta só se mantinha no cargo porque frequentava os terreiros e tinha a proteção de divindades “do mal”. Fernandes Lima e seus seguidores divulgaram essas notícias em toda a capital, que contou com o apoio de uma liga paramilitar dos Republicanos Combatentes, que fizeram guerra suja contra os terreiros existentes em Bebedouro, Ponta Grossa, Poço, Jaraguá, Trapiche, Praça Sinimbu e outros locais de Maceió, cujos pais e mães de santo foram “torturados” e/ou mortos, ou tiveram de fugir de Alagoas para não serem mortos e outra humilhações de que foram vítimas (...) (Diogo Fabiano Barbosa Pimentel, O Quebra de



X a n g ô d e 1 9 1 2 : U m a R e f l e x ã o H i s t ó r i c a -
(<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9106/1/O%20quebra%20de%20Xang%C3%B4%20de%201912%3a%20u%20reflex%C3%A3o%20hist%C3%B3rica.pdf>).

8 Sobre o tema: “Fernandes Lima, chefe do partido Democrático em Alagoas, importante liderança política na região, instigou a criação da “Liga dos Republicanos Combatentes” (Siloé Amorim, 1912, o Quebra de Xangô. O roteiro. Documentário, Revista Crítica Histórica Ano III, nº 6, dezembro/2012 ISSN 2177- 9961 in <file:///C:/Users/lucas.carneiro/Desktop/Enviar/2899-10620-1-PB.Pdf>.

9 Para melhor visualização, indica-se a leitura da Manchete do Jornal de Alagoas, de 8 fev. 1912. Conforme Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, conforme colacionado no seguinte estudo <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/204469>.

; Destaco sobre a temática, também, o seguinte trecho: “(...) o político de São Luiz do Quitunde, José Fernandes Lima, que representava também as ideias oligárquicas da região norte-açucareira de Alagoas e que foi um dois principais responsáveis pelos acontecimentos que culminaram com o desastroso e nefasto fato que desembocaram nos acontecimentos de 1912 (...)”

10 Nesse mesmo sentido: (Siloé Amorim, 1912, o Quebra de Xangô. O roteiro. Documentário, Revista Crítica Histórica Ano III, nº 6, dezembro/2012 ISSN 2177-9961 in <file:///C:/Users/lucas.carneiro/Desktop/Enviar/2899-10620-1-PB.pdf>.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000959-5

PORTARIA Nº 0006/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada comunicação oriunda da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Alagoas, trazendo à baila graves fatos imputados ao Diretor do Presídio Baldomero Cavalcante, consistentes na suposta prática de tortura do detento M.D.O.S., transexual com nome social M.R.O.S.;

CONSIDERANDO que os relatos colhidos dão conta de que, no dia 24 de maio de 2022, por volta das 14 h, o Diretor do supracitado estabelecimento prisional teria ordenado que um agente penitenciário deflagrasse 02 (dois) tiros contra a vítima, que a atingiram na região das nádegas. Após ter sido atingida pelos disparos, a vítima teria permanecido horas no interior da cela sem receber o devido tratamento médico;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições de controle externo da atividade policial, esta Promotoria de Justiça Especializada expediu Ofícios ao Corregedor do Sistema Penitenciário de Alagoas, bem como, ao Diretor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração dos competentes procedimentos investigatórios, idôneos a apurar os fatos acima relatados, tanto na seara administrativa/correcional, quanto na seara propriamente criminal;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002163-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de janeiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques



Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000981-8

PORTARIA Nº 0005/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria Especializada notícia de fato que aponta para condutas perpetradas em desfavor de F.M.M.A.L.; CONSIDERANDO que a vítima teria recebido, em uma rede social de mensagens, uma montagem de texto e fotografia cuja íntegra segue anexo com o título "Festa Junina" e a frase "Incentivou a morte da irmã. Perseguiu o cunhado até a morte! Agora quer matar o São João de Maceió"; CONSIDERANDO que o teor da mensagem ofende a honra da vítima, que é servidora pública, impondo-se considerar que este Órgão Ministerial, com fulcro na Resolução nº 20/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação da persecutio criminis, especialmente para garantir a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade desta; CONSIDERANDO as dificuldades objetivamente identificadas no que concerne à investigação e persecução dos delitos cometidos por meio das redes sociais e, além disso, tendo em conta as atribuições criminais desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, na exata dicção da Resolução CPJ nº 03/2020, e por entender que o exercício da tutela da segurança pública demanda do Ministério Público a assunção da função de ombudsman da sociedade, inclusive para dar andamento, em sentido lato, às demandas que chegam ao conhecimento deste órgão responsável pelo controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002251-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do ofício encaminhado à Delegacia Geral da Polícia Civil, requisitando a instauração de inquérito policial com designação de delegado especial;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000900-7

PORTARIA Nº 0004/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;



CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado instruído com informações enviadas pelo Sr. Flávio Moura de Souza, representante legal do Condomínio Edifício Caleche, na qualidade de vítima, as quais apontam no sentido de eventual deficiência no atendimento do COPOM e na investigação policial decorrente da lavratura do Boletim de Ocorrência nº 00048237/2022, expedido junto à Delegacia Geral no dia 26/04/2022 e distribuído para o 2º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, haveria diversos registros para atendimento de reiteradas ocorrências de perturbação do sossego alheio, em local público na orla de Maceió, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, em uma quadra de esportes, situada em frente ao Hotel Vista Mar e ao lado do Memorial Teotônio Vilela, geralmente durante os finais de semana;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00001851-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00002180-0 – Interessado Rogério Café Peixoto. Despacho: Diante do exposto, reconsidero o despacho de arquivamento, para determinar a remessa dos presentes autos para a 10ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital, que tem atribuições para atuar no segundo grau de jurisdição, uma vez que a ação em tela, agora uma apelação, está com o cumprimento de sentença sendo executado pelo 2º grau de jurisdição. Assim sendo, os autos são inacessíveis a 19ª Promotoria de Justiça que, inclusive, não recebe qualquer intimação ou notificação relativa a estes autos. Maceió, 30 de janeiro de 2023.

Protocolo Unificado nº 02.2022.00002526-2 – Interessado(a) Roseane Lima da Silva. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e



o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 29 de janeiro de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Pilar

Procedimento administrativo nº09.2023.00000234-0

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023-PJ-PILAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunização – PNI, disciplinado pela Lei nº 6.259, de 30 outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, apresenta as diretrizes e organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira, objetivando o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis por meio da imunização população;

CONSIDERANDO que os Municípios são os maiores responsáveis pelo êxito do Programa Nacional de Imunização, posto que, de acordo com o art. 4º, §1º, da Lei 6.259/1975, "as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios";

Considerando que o Decreto nº 78.231/1976, por sua vez, elenca as atribuições Secretarias de Saúde, através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação:

Art. 33. Constituem funções das Secretarias de Saúde, através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação:

- I - Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, principalmente aqueles referentes a vacinação obrigatória;
- II - Designar os serviços de saúde que deverão incorporar os Centros de Vacinação constituindo a rede especial a que se refere o artigo 31 deste Regulamento;
- III - Limitar a área geográfica a que deve estender-se a influência dos Centros de Vacinação;
- IV - Manter a rede Centro de Vacinação;
- V - Manter Postos de Vacinação nos demais estabelecimentos de saúde que operam sob sua responsabilidade;



- VI - Promover a criação de Postos de Vacinação em todos os serviços de saúde de natureza pública e particular;
- VII - Credenciar médicos, como Agentes, para a execução das vacinações;
- VIII - Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações;
- IX - Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território da Unidade Federada, pelos Centros, Postos e Agentes de Vacinação;
- X - Centralizar, analisar e transferir ao Ministério da Saúde as informações referentes às vacinações realizadas em períodos anteriores, divulgando-as.

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, em seu Título III, Seção II, define o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que segundo o art. 384, do Título III, da Seção II, da PRC nº 05/2017, os Calendários e as Campanhas Nacionais de Vacinação têm por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO que, entre as vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, 18 são vacinas para crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 78.231, de 1976, estabelece, em seu art. 29, que é dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

CONSIDERANDO que a vacinação da criança e do adolescente, além do caráter de prevenção individual, tem um caráter de imunidade geral da população e de controle de doenças graves, não estando, portanto, no âmbito da discricionariedade imotivada dos pais.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do ARE 1.267.879, no qual se discutia a possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, fixou, em sede repercussão geral, Tema 1103, fixou a tese seguinte tese:

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alude, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o índice de cobertura vacinal no Brasil está, em média, 30% abaixo do patamar ideal (95%), deixando o país sujeito a epidemias e, especialmente, as crianças vulneráveis a doenças que podem levar a sequelas graves e até a morte;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/VS/PNI/2023 recebido da Direção de Vigilância em Saúde do município de Pilar encaminhando informações a respeito do baixo índice de vacinação dos alunos cadastrados nas escolas municipais, e ausência de entrega do cartão de vacina no ato da matrícula;

E visando alterar essa realidade, resolve RECOMENDAR,

Em caráter preventivo e com o intuito de aumentar a imunização de crianças e adolescentes, ao MUNICÍPIO DE PILAR, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que adote todas as providências necessárias para:

I) Exigir no ato da matrícula em todas as escolas municipais de Pilar, a assinatura do termo de consentimento pelos pais e/ou responsáveis para autorização da vacinação em crianças e adolescentes, a fim de garantir a viabilidade das ações que envolvem imunização durante todo o ano letivo;

II) No caso, das matrículas já efetuadas para o ano letivo de 2023, que seja realizado chamamento público dos pais para assinatura do referido termo.

III) Que seja viabilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, calendário para realização de vacinação nas escolas, encaminhando posteriormente ao Ministério Público Estadual.

Requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta para o e-mail desta Promotoria de Justiça – pj.pilar@mpal.mp.br -, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo. Requisita-se, por derradeiro, em caso de acolhimento da presente Recomendação, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informações sobre a quantidade de termos assinados e calendário vacinal das escolas.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

De mesma forma, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de notificar as autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização



civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pilar/AL, 31 de janeiro de 2023.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000234-0

PORTARIA Nº 02/2023-PJ-Pilar, de 31 de janeiro de 2023

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alude, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o índice de cobertura vacinal no Brasil está, em média, 30% abaixo do patamar ideal (95%), deixando o país sujeito a epidemias e, especialmente, as crianças vulneráveis a doenças que podem levar a sequelas graves e até a morte;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/VS/PNI/2023 recebido da Direção de Vigilância em Saúde do município de Pilar encaminhando informações a respeito do baixo índice de vacinação dos alunos cadastrados nas escolas municipais, e ausência de entrega do cartão de vacina no ato da matrícula;

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao Secretário Municipal de Educação, recomendando, dentre outras providências, que adote todas as providências necessárias para: I) Exigir no ato da matrícula em todas as escolas municipais de Pilar, a assinatura do termo de consentimento pelos pais e/ou responsáveis para autorização da vacinação em crianças e adolescentes, a fim de garantir a viabilidade das ações que envolvem imunização durante todo o ano letivo; II) No caso, das matrículas já efetuadas para o ano letivo de 2023, que seja realizado chamamento público dos pais para assinatura do referido termo; III) Que seja viabilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, calendário para realização de vacinação nas escolas, encaminhando posteriormente ao Ministério Público Estadual.



Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Cumpra-se.

Pilar/AL, 31 de janeiro de 2023.

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Nº 06.2023.00000053-1

Portaria Nº 0004/2023/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro – AL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e em face das reiteradas denúncias de má qualidade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento no Conjunto Denisson Amorim, Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de tratamento da água é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175, p.u.,IV);

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço de fornecimento de água de forma traz sérios riscos para saúde, meio ambiente pública e viola direitos básicos do consumidor previsto nos arts. 6º e 22 da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO a resposta da empresa concessionária do serviço – BRK Ambiental evidenciando que a água está com a qualidade ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as supostas irregularidades na Estação de Tratamento de Esgoto no Conjunto Denisson Amorim no município de Marechal Deodoro bem como encontrar meio alternativos para o fornecimento; Resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, passa a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação de Justiça, sob número 06.2023.00000053-1;

2. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas consoante determina o art.

1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;;

3. Determina a publicação da portaria;

4. Encaminhar ofício aos Moradores do Conjunto Denisson Amorim por meio do reclamante solicitando informações complementares ante a resposta da concessionária.

Marechal Deodoro, 30 de janeiro de 2023.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Maragogi-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI.



A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP n.º 28/2022, de 18 de julho de 2022, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Maragogi/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 07/02/2023 a 13/02/2023.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico: selecoes@mpal.mp.br

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DA PJ DE MARAGOGI;

Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT) - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT-AL);

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREF - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.



2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 2º semestre de 2022 ou que está matriculado no 1º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Maragogi poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio no (a) Promotoria de Justiça de Maragogi-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi por meio do e-mail selecoes@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Maragogi, através do e-mail selecoes@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2022.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.



8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Maragogi-AL, 31 de janeiro de 2023.

FRANCISCA PAULA DE JESUS LÔBO NOBRE SANTANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Maragogi

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 1º/02/2023

Interposição de recurso perante o Edital 02/02/2023

Análise dos recursos 03/02/2023

Edital Oficial 06/02/2023

Período de inscrição 07/02/2023 a 13/02/2023

Análise dos documentos 14/02/2023 a 15/02/2023

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 16/02/2023

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 17/02/2023 a 23/02/2023

Análise dos recursos 24/02/2023 a 27/02/2023

Resultado final em caso de provimento de recurso 28/02/2023

Previsão de Homologação do Resultado final 28/03/2023



EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – PJ de Passo de Camaragibe-AL – RESPOSTA AOS RECURSOS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, tendo em vista o recurso interposto quanto ao Resultado de Classificação Preliminar, bem como quanto a Lista de Desclassificação de candidatos, relativa ao processo seletivo regido pelo EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Passo de Camaragibe-AL, de 06/01/2023, RESOLVE tornar pública a decisão quanto à impugnação:

Candidata: Mileyde Maria dos Santos

Argumentação: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL Eu, Mileyde Maria dos santos, inscrita no CPF ***.***.***-**, e no RG: *****-* venho interpor recurso para concorrer a uma vaga no processo seletivo para estagio na promotoria de Passo de Camaragibe. O objeto de contestação é que não foi observado a minha inscrição, pois foi feita e enviada para o e-mail requerido, dentro do prazo legal, de acordo com o edital normativo. Solicitação: Revisão da inscrição dentro do prazo legal Revisão do resultado preliminar da lista de classificação. Segue em anexo: o envio da inscrição dentro do prazo estabelecido pelo edital. Termos em que, pede deferimento. Matriz de Camaragibe – AL, 26 de janeiro de 2023.

DECISÃO: Indeferido. A candidata não foi reputada como inscrita na seleção em vista da inobservância do item 1.1 do edital, tendo em vista que a tentativa de inscrição foi realizada em 23/01/2023, 7 dias após o encerramento do prazo previsto no edital. Conforme consta no cronograma indicado no anexo único do edital da referida seleção, o período de inscrições compreendeu os dias 09/01/2023 a 16/01/2023. A tentativa de inscrição a destempo foi, inclusive, corroborada pela candidata no recurso interposto, uma vez que a prova de envio da documentação de inscrição aponta que a remessa ocorreu no dia 23/01/2023, ou seja, fora do prazo de inscrições na seleção.

Passo de Camaragibe– AL, em 30 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – PJ de Passo de Camaragibe-AL – RESULTADO FINAL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE publicar a lista definitiva de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, bem como a lista daqueles que foram desclassificados após a análise dos recursos interpostos.

Candidatos(as) Classificados(as)			
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Instituição de Ensino Superior	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	EDJANE CICERA DE LIMA	UNEAL – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	8,63
2º	SAYONARA RÉGIA NASCIMENTO ROCHA	UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	8,54



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 1 de fevereiro de 2023

Edição nº 824

Passo de Camaragibe – AL, em 30 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça